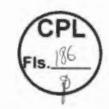


ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15.09.01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA F. R. DE MORAIS SILVA.

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, por seu Prefeito Municipal Sr. VILSON SOARES FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 038498852009-3 SESC-MA e do CPF nº 209.475.183-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a F. R. DE MORAIS SILVA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.573.298/0001-30, com sede na Av. Senador La Roque nº 419, Centro, Buritirana - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Francisca Ribeiro de Morais Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 18262342001-6 GEJUSPC-MA e do CPF nº 018.248.453-08, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 04.032/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a prestação de serviços de conectividade IP (Internet Protocol) Dedicado Full Duplex que suporte aplicação TCP/IP com acesso via fibra óptica a rede mundial de computadores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2023**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

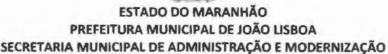
1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	SETOR	UND	VELOC	V. MBPS	MESES	V. TOTAL
1	PREFEITURA	Mbps	150	1,08	12	1.944,00
2	SECRETARIA DE SAÚDE	Mbps	100	1,08	12	1.296,00
3	USB ISABEL DOMINGUES NONATO	Mbps	100	1,08	12	1.296,00
4	UBS AGRIPINO MARTINS JORGE	Mbps	100	1,08	12	1.296,00
5	UBS JOSE OSMAR	Mbps	100	1,08	12	1.296,00
6	UBS VALDEMAR DA MOTA E SILVA	Mbps	100	1,08	12	1.296,00
7	UBS CIDADE NOVA	Mbps	100	1,08	12	1,296,00
В	UBS FRANCISCO DE ASSIS BRITO	Mbps	100	1,08	12	1.296,00
9	UBS JOÃO PEREIRA DINIZ	Mbps	100	1,08	12	1.296,00
10	UBS FRANCISCO TOMÉ	Mbps	100	1,08	12	1.296,00
11	UBA ANTONIO FERREIRA FERRO	Mbps	100	1,08	12	1,296,00
12	UBS ARAPARI	Mbps	100	1,08	12	1.296,00
13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Mbps	100	1,08	12	1.296,00
14	SECRETARIA DE CULTURA	Mbps	50	1,08	12	648,00
15	COMPLEXO POLIESPORTIVO	Mbps	100	1,08	12	1.296,00
16	BIBLIOTECA MUNICIPAL	Mbps	100	1,08	12	1.296,00
17	PRAÇA-CENTRO	Mbps	100	1,08	12	1,296,00
18	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Mbps	50	1,08	12	648,00
19	SECRETARIA DE ESPORTES	Mbps	50	1,08	12	648,00
20	SECRETARIA DE AGRICULTURA	Mbps	50	1,08	12	648,00
21	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mbps	50	1,08	12	648,00
22	BOLSA FAMÍLIA	Mbps	50	1,08	12	648,00



R







					TOTAL	27.864,00
26	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Mbps	50	1,08	12	648,00
25	CONSELHO TUTELAR	Mbps	50	1,08	12	648,00
24	CRAS CIDADE NOVA	Mbps	50	1,08	12	648,00
23	CRAS NORTE SUL	Mbps	50	1,08	12	648,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/09/2023 e encerramento em doze meses, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, dada a essencialidade dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.864,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
- 04.122.0002,2-008 Manutenção de Prédios Públicos R\$ 7.128,00
- 12.361.0004.2-051 Manutenção do Ensino Fundamental R\$ 2.592,00
- 10.301.0003.2-058 Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde R\$ 14.904,00
- 08.244.0005.2-084 Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 3.240,00
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, val assimado pelos contraentes.

Responsável legal da CONTRATANTE

João Lisboa (MA), 15 de setembro de 2023

Responsável legal da CONTRATADA

ESTEMU	NHAS:
CPF:	
2 -	
CPF.	